



Diário Oficial do **LEGISLATIVO**

Câmara Municipal de Salinas da Margarida

Quarta - feira 12 de Março de 2014 • Ano II • Nº 2

Publicações deste Diário

LICITAÇÕES E CONTRATOS

- *DECRETO LEGISLATIVO Nº 01/2014*
- *EXTRATO DE CONTRATO Nº08/2014*



Publicações Oficiais
Mais Transparência
para todos



GESTOR: JOSELITO PEREIRA DOS SANTOS

LICITAÇÕES E CONTRATOS – DECRETO LEGISLATIVO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 001/2014

“Susta a aplicação do Decreto Executivo nº 007, de 28 de fevereiro de 2014, que declara a recusa do Poder Executivo Municipal em cumprir as Leis Complementares nº 001/2012 e 002/2012 que dispõem respectivamente sobre o Estatuto e Plano de Cargos e Salários do Magistério”

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES, no uso de suas atribuições, em especial no disposto no art. 15, VI da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que as Leis Complementares nº 001/2012 e 002/2012 foram sancionadas, sem qualquer veto, pelo Poder Executivo Municipal, após regular tramitação legislativa na Câmara de Vereadores;

CONSIDERANDO o princípio constitucional da presunção de constitucionalidade das leis e o princípio da Separação e da Independência dos Poderes;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 e a Constituição do Estado da Bahia preveem mecanismos de controle de constitucionalidade das leis, inclusive com efeito *ex tunc*;

CONSIDERANDO que os atos legislativos são protegidos pela Constituição porque, em última análise, representam a vontade do povo;

CONSIDERANDO que a inconstitucionalidade de uma lei só deve ser declarada em casos de manifesta desarmonia entre a norma legal e a Constituição, devendo-se aplicar, sempre que possível, a interpretação que mais se adequa ao sistema constitucional, buscando-se a preservação da validade da norma (interpretação conforme a Constituição);

CONSIDERANDO que o princípio da presunção de constitucionalidade dos atos legislativos teve sua existência reforçada com a entrada em vigor da Constituição Federal de 1988, uma vez que ampliou a legitimidade ativa para propositura da Ação Direta de Inconstitucionalidade, o que foi reforçado com a Emenda Constitucional nº 45 de 2004;

LICITAÇÕES E CONTRATOS – DECRETO LEGISLATIVO

CONSIDERANDO que o art. 134, VII da Constituição do Estado da Bahia atribui legitimidade ao Prefeito Municipal para a propositura de ação direta de inconstitucionalidade de lei municipal em face da Constituição Estadual;

CONSIDERANDO que o art. 134, §2º da Constituição do Estado da Bahia dispõe que *“Declarada a inconstitucionalidade, a decisão será comunicada à Assembleia Legislativa ou à Câmara Municipal para suspensão da execução da lei ou ato impugnado, no todo ou em parte”*;

CONSIDERANDO que o art. 134, §3º da Constituição do Estado da Bahia dispõe que *“Somente pelo voto da maioria absoluta de seus membros ou do seu órgão especial, poderá o Tribunal declarar a inconstitucionalidade de lei ou ato normativo do Poder Público”*;

CONSIDERANDO que a Súmula Vinculante nº 10 do Supremo Tribunal Federal estabelece que *“Viola a cláusula de reserva de plenário (CF, artigo 97) a decisão de órgão fracionário de Tribunal que, embora não declare expressamente a inconstitucionalidade de lei ou ato normativo do poder público, afasta sua incidência, no todo ou em parte.”*

CONSIDERANDO o princípio da segurança jurídica e da autonomia do Legislativo que ficaria à mercê do Executivo, na exata medida em que as leis discutidas e votadas pelos edis poderiam ser tranquilamente descumpridas pelo Chefe do Executivo sem que as reputasse, segundo a sua valoração pessoal ou política, como inconstitucionais;

CONSIDERANDO que segundo o magistério de Gilmar Ferreira Mendes, Ministro do Supremo Tribunal Federal, a possibilidade de o Chefe do Poder Executivo descumprir uma lei ao argumento de sua inconstitucionalidade só seria admissível se não houvesse meios eficazes e suficientes postos pelo ordenamento jurídico para o resguardo do seu entendimento;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 e a Constituição do Estado da Bahia preveem instrumentos adequados e eficazes para o controle de constitucionalidade, como as ações diretas, conjugadas com a possibilidade de concessão da medida cautelar;

CONSIDERANDO que a postura do Executivo de negar a aplicação de uma lei, por entendê-la inconstitucional, sem qualquer respaldo do Judiciário, faria com que esse Poder, a quem cabe, por competência constitucional, a função jurisdicional, bem como a defesa da Constituição, aguardasse provocação para se manifestar acerca da (in) constitucionalidade da lei, enquanto o Chefe do Poder Executivo poderia fazê-lo de ofício;

LICITAÇÕES E CONTRATOS – DECRETO LEGISLATIVO

CONSIDERANDO que o Decreto Executivo nº 007, de 28 de fevereiro de 2014, que declara a recusa do Poder Executivo Municipal em cumprir as Leis Complementares nº 001/2012 e 002/2012 que dispõem respectivamente sobre o Estatuto e Plano de Cargos e Salários do Magistério, consiste em verdadeira usurpação, pelo Executivo, de uma função constitucionalmente atribuída ao Judiciário;

CONSIDERANDO que a manutenção da vigência do Decreto Executivo nº 007, de 28 de fevereiro de 2014 traz insegurança jurídica, porque abre perigoso precedente de que as leis poderiam ser, em tese, “licitamente” descumpridas, sob o fundamento da inconstitucionalidade, toda vez que o Executivo se sentisse “incomodado” com as suas disposições;

CONSIDERANDO que não se tem notícia do ajuizamento de qualquer ação promovida pelo Prefeito Municipal questionando a constitucionalidade das Leis Complementares nº 001/2012 e 002/2012;

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto Legislativo susta o Decreto Executivo nº 007, de 28 de fevereiro de 2014.

Art. 2º Fica sustada a aplicação do Decreto Executivo nº 007, de 28 de fevereiro de 2014, que declara a recusa do Poder Executivo Municipal em cumprir as Leis Complementares nº 001/2012 e 002/2012 que dispõem respectivamente sobre o Estatuto e Plano de Cargos e Salários do Magistério.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Salinas da Margarida, 11 de março de 2014.

JOSELITO PEREIRA DOS SANTOS
Presidente

ESMERALDO GOMES DOS SANTOS FILHO
ROSÁRIO SANTOS
1º Secretário

MANOEL DO
2º Secretário

LICITAÇÕES E CONTRATOS – EXTRATO DE CONTRATO



Avenida Presidente
Vargas, nº. 115 - Centro
Salinas da Margarida - Estado da
Bahia
CEP. 44.450-
000
E-mail-
camarasalinas@G-mail.com - Tel. (75) 3659-1630

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 008/2014

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SALINAS DA MARGARIDA. CNPJ/MF nº 32.634.362/0001-20.
CONTRATADA: **GILENO FELIX & FELIX**, INSCRITA NO CNPJ Nº 18.018.347/0001-27. Fundamento Legal, da Lei 8666/93. MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 002/2014. OBJETO: **SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA ASSESSORIA E CONSULTORIA JURIDICA EM DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO**. Preço: **R\$ 43.000,00 (quarenta e três mil reais)**. Data da Assinatura: 12/02/2014. DOTAÇÕES: **Unidade: 0101000 - CAMARA MUNICIPAL, Programa: 2.002 - GERENCIAMENTO DA CAMARA, Elemento: 33.9.35.00 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA, Fonte: 01 - RECURSOS PROPRIOS DE TRANSFERENCIAS; JOSELITO PEREIRA DOS SANTOS.PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL**